



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Programa de Pós Graduação em Educação em Direitos Humanos
Valdilene Santos Oliveira Torres

**DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E
INCLUSIVA**

Valdilene Santos Oliveira Torres

Diamantina
2024

VALDILENE SANTOS OLIVEIRA TORRES

DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Monografia apresentada ao programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título de Especialista.

Orientador: Prof. Me. Guilherme Carvalho Vieira

Coorientador: Prof. Me. Luís Fernando de Souza Alves

**Diamantina
2024**

Catálogo na fonte - Sisbi/UFVJM

T693d TORRES, VALDILENE SANTOS OLIVEIRA
2025 DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA [manuscrito]
/ VALDILENE SANTOS OLIVEIRA TORRES. -- Diamantina, 2025.
35 p.

Orientador: Prof. Guilherme Carvalho Vieira.
Coorientador: Prof. Luís Fernando de Souza Alves.

Monografia (Especialização em Educação em Direitos Humanos) -- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, Diamantina, 2025.

1. Igualdade social. 2. Educação inclusiva. 3. Direitos humanos. 4. Justiça social. I. Vieira, Guilherme Carvalho. II. Alves, Luís Fernando de Souza . III. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. IV. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFVJM com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Este produto é resultado do trabalho conjunto entre o bibliotecário Rodrigo Martins Cruz/CRB6-2886 e a equipe do setor Portal/Diretoria de Comunicação Social da UFVJM

DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como parte dos requisitos exigidos para a obtenção título de Especialista em Educação em Direitos Humanos, na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Orientador: Me. Guilherme Carvalho Vieira
Coorientador: Prof. Me. Luís Fernando de Souza Alves

Data de aprovação 14/02/2025

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME CARVALHO VIEIRA**
Data: 16/02/2025 10:03:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Me. Guilherme Carvalho Vieira
Diretoria de Educação Aberta e a Distância – UFVJM – Orientador

Documento assinado digitalmente
 **LUIS FERNANDO DE SOUZA ALVES**
Data: 15/02/2025 06:46:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Me. Luís Fernando de Souza Alves
Universidade de Jaén – Espanha

Documento assinado digitalmente
 **STEFANY REIS MARQUIOLI**
Data: 15/02/2025 10:56:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof^a. Me. Stefany Reis Marquioli
Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes

Documento assinado digitalmente
 **LUCAS MATHEUS ARAUJO BICALHO**
Data: 15/02/2025 15:34:53-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Esp. Lucas Matheus Araujo Bicalho
Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes

Diamantina

2025

Dedico este trabalho à minha querida família,
que tanto admiro, o resultado do esforço realizado
ao longo deste percurso.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ajudar-me a vencer todos os obstáculos durante a realização deste curso.

À minha família, pelo incentivo constante;

Aos professores, pelo empenho em mostrar-me caminhos para o aperfeiçoamento do meu desempenho no processo de especialização profissional.

RESUMO

O presente trabalho objetiva analisar a temática dos direitos humanos aplicada a alunos com deficiência na rede regular de ensino, a partir de uma perspectiva da educação especial e inclusiva. Para complementar, os objetivos específicos traçados consistem em analisar a educação como direito humano; realizar considerações sobre a escola e o processo inclusivo, além das ações desenvolvidas em relação às práticas pedagógicas fundamentais para implementação de uma educação inclusiva; compreender as transformações sociais direcionadas para os alunos que apresentam deficiência, relacionando os Direitos Humanos à questão da educação inclusiva. Para isso, utilizou-se da abordagem qualitativa e da pesquisa bibliográfica. Portanto, apresentou-se a viabilização dos direitos por parte dos estudantes com deficiência e da necessidade de adaptação das escolas até o recebimento e orientação desta clientela. Foram relacionados o processo de inclusão das pessoas com deficiência nas turmas regulares e questões ligadas ao papel dos profissionais da educação dentro do contexto educacional e escolar, enfatizando as ações práticas e teóricas referentes à sua função e responsabilidade quanto à questão da inclusão dentro desse cenário. Diante disso, concluiu-se que a inclusão escolar apresenta-se como um relevante desafio para as escolas e seus profissionais, envolvendo as práticas pedagógicas e as individualidades do estudante em seu processo de aprendizagem pessoal e social.

Palavras-chave: Igualdade social; Educação inclusiva; Direitos humanos; Justiça social.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the theme of human rights applied to students with disabilities in the regular education network, from a special and inclusive education perspective. To complement this, the specific objectives outlined consist of analyzing education as a human right; carry out considerations about the school and the inclusive process, in addition to the actions developed in relation to fundamental pedagogical practices for implementing inclusive education; understand the social transformations aimed at students with disabilities, relating Human Rights to the issue of inclusive education. For this, a qualitative approach and bibliographic research were used. Therefore, the viability of rights for students with disabilities and the need for adaptation of schools to receive and guide this clientele were presented. The process of inclusion of people with disabilities in regular classes and issues linked to the role of education professionals within the educational and school context were related, emphasizing practical and theoretical actions regarding their role and responsibility regarding the issue of inclusion within this scenario. Given this, it was concluded that school inclusion presents itself as a relevant challenge for schools and their professionals, involving pedagogical practices and the student's individualities in their personal and social learning process.

Keywords: Social equality; Inclusive education; Human rights; Social justice.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
Objetivo geral	10
Objetivos específicos.....	10
METODOLOGIA.....	10
1 DIREITOS HUMANOS NO COTIDIANO ESCOLAR DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA	12
1.1 Educação como direito humano	12
1.2 Educação como direito humano das pessoas com deficiência	15
2 A ESCOLA E O PROCESSO INCLUSIVO	17
2.1 Educação além da sala de aula.....	20
2.2 A interação social na educação	21
3 TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS DIRECIONADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	23
CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS.....	28

INTRODUÇÃO

O ambiente escolar possibilita ao estudante a socialização, desenvolvimento de novas habilidades, ampliação da criatividade, interação com colegas que apresentam ou não deficiência, além da aquisição de conhecimentos e habilidades.

O direito à educação, um dos mais significativos direitos sociais que consta na *Constituição Brasileira* de 1988, é reconhecido em vários tipos de documentos e convenções brasileiras e internacionais, sendo necessário, portanto, que a sua oferta atenda a toda a população, visando o desenvolvimento pleno de crianças e adultos por meio do ensino e aprendizagem.

A referida constituição, no seu artigo 205, garante a educação como um direito para todos e que visa ao desenvolvimento pleno da pessoa. A *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* (LDBEN nº 9394/96) significa um avanço para uma educação de qualidade para todos os estudantes, inclusive para aqueles que apresentam necessidades especiais, algo observado no *Capítulo V*, dedicado à Educação Especial.

Contudo, muitos são os obstáculos e desafios para a inclusão do aluno com deficiência na escola, como, por exemplo, a necessidade de profissionais qualificados e comprometidos, ambiente propício à acessibilidade, práticas pedagógicas interessantes e atrativas, dentre outras.

Por conseguinte, o processo de inclusão escolar exige profissionais capacitados com o olhar cada vez mais voltado para a realidade vivenciada por estes indivíduos, de modo a tornar possível a convivência entre estudantes de capacidade e diferentes tipos de inteligência na concretização de seus direitos, necessidades e potencialidades.

Neste sentido, o questionamento deste trabalho consiste em: *o que autores dizem sobre direitos humanos de alunos com deficiência na rede regular de ensino brasileira, na perspectiva da educação especial e inclusiva?*

Sendo assim, esse assunto apresenta uma discussão acerca dos principais direitos humanos listados na legislação brasileira relacionados à inclusão e a fatores que contribuam para que a inclusão escolar de estudantes com deficiência não seja consolidada.

Objetivo geral

Analisar a temática dos direitos humanos aplicada a alunos com deficiência na rede regular de ensino, a partir de uma perspectiva da educação especial e inclusiva.

Objetivos específicos

- a. Analisar a educação como direito humano;
- b. Realizar considerações sobre a escola e o processo inclusivo, além das ações desenvolvidas para a promoção de uma educação inclusiva;
- c. Compreender transformações sociais direcionadas para os alunos que apresentam deficiência, relacionando os Direitos Humanos à questão da educação inclusiva.

METODOLOGIA

Quanto aos meios para desenvolver a pesquisa, optou-se pelos procedimentos da pesquisa bibliográfica (Gil, 2010), utilizando-se livros, artigos científicos, teses e dissertações com conteúdos relacionados à educação, leis, resoluções e publicações periódicas científicas indexadas em bases de dados, como a *Scientific Eletronic Library Online* (SciELO), por exemplo.

Este trabalho é classificado como tendo teor qualitativo, porque enfoca valores, crenças, hábitos, atitudes, representações, opiniões, além de buscar aprofundar-se na complexidade de fatos e processos particulares e específicos a indivíduos e grupos (Laville e Dione, 1999 apud Souza; Freitas, 2009). Também, é uma produção exploratória, pois explora materiais que tratam do problema de pesquisa, do estágio em que se encontram informações já disponíveis a respeito do assunto, revelando novas informações (Oliveira, 2010).

Para dinamizar a construção deste estudo, foi realizada uma pesquisa a partir dos seguintes descritores: *direitos humanos, educação, inclusão escolar e pessoas com deficiência*. Esses elementos-chave ajudaram a definir referenciais teóricos relativos aos objetivos da pesquisa.

Os critérios para seleção dos textos se relacionaram à temática proposta e a relevância das contribuições teóricas, em especial a obras publicadas nos últimos dez anos, sem excluir a contribuição de publicações anteriores.

1 DIREITOS HUMANOS NO COTIDIANO ESCOLAR DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA

Abordar a educação em direitos humanos na escola abrange uma importância em sensibilizar e difundir a ideia do que são os direitos e a conscientização das pessoas se sentirem cidadãs que possuem o direito a seus direitos.

1.1 Educação como direito humano

A *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948) em seu preâmbulo considera que o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo é o reconhecimento da dignidade humana e de seus direitos iguais e inalienáveis. Sendo assim, o ideal comum a ser atingido por todos os povos e nações é o esforço em promover o respeito aos direitos e liberdades, por meio do ensino e da educação. Afirma o artigo 26 que:

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos (Brasil, 1948).

O texto estabelece que o direito à educação está incluído nas normas de proteção aos direitos da pessoa humana. Também, aborda sobre a instrução, que será gratuita nos graus elementares e fundamentais, sendo que a instrução elementar será obrigatória, conforme a legislação nacional brasileira (Sevalho; Gabriel; Andrade, 2022).

Segundo Lapa, Gusso e Souza (2018), o direito à educação é necessário para o desenvolvimento integral da pessoa, além de prepará-la para o mercado de trabalho e exercício da cidadania. As pessoas têm processos formativos durante toda sua vida, os quais edificam suas identidades individuais, sociais e culturais.

McCowan (2015) afirma que o direito à educação deve estar em conformidade

com outros direitos humanos e ser conduzido de uma forma a não infringir a integridade física dos alunos e a liberdade de pensamento (indivisibilidade dos direitos).

Zluhan e Raitz (2014) refletem sobre a necessidade de analisar o percurso histórico de implantação de uma educação em direitos humanos e apresentam uma revisão dos principais documentos normativos que permeiam esse movimento. Além da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948), com seu artigo 26, que trata especificamente do direito à educação, Zluhan e Raitz (2014) também mencionam:

a. *Conferência Mundial de Direitos Humanos*, proclamada em Viena, em 1993, que define o objetivo da paz mundial pela educação, enfatizando a importância de treinamentos e capacitações para atuar nessa área. Também, a conferência solicita que todos os Estados e instituições incluam os direitos humanos, o direito humanitário, a democracia e o Estado de Direito como disciplinas de currículos de todas as instituições de ensino dos setores formal e informal.

b. O mesmo tema e a mesma ótica foram discutidos pela *Constituição da República de 1988*, que, em seu artigo 205, define que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

c. A Lei nº 9.394/1996, conhecida como *Lei de Diretrizes e Bases da Educação* – LDB (Brasil, 1996), trouxe referências sobre a educação em direitos humanos. Em seu artigo 1º, o termo educação abrange “os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

d. Com relação aos princípios, finalidades da educação e dever de educar, a LDB (Brasil, 1996) define, em seu art. 3º, incisos IV, X e XI, a respeito da liberdade e apreço pela tolerância; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre a educação escolar, trabalho e práticas sociais;

e. Destaque também para o *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos* (PNEDH), que estabelece programas de promoção da educação em direitos humanos (Zluhan; Raitz, 2014).

Declarações e convenções acerca dos direitos humanos evidenciam a

garantia de condições legais a todos de não ter ferido seus direitos como ser humano. Essa efetivação dos direitos humanos é posta como algo a ser almejado por todas as sociedades, apesar da distância entre reconhecer e proclamar um direito e sua garantia na prática, pois, apesar das muitas legislações proclamando direitos em sociedades marcadas culturalmente por desigualdades e preconceitos, nem sempre os direitos são reconhecidos (Mariussi; Gisi; Eyng, 2016, p. 444).

Piovesan e Fachin (2017) refletem que uma educação com respeito aos direitos humanos implica dever de promover o desenvolvimento da personalidade humana e o senso de dignidade, permitindo que pessoas participem efetivamente de uma sociedade livre, justa e democrática. Segundo Franco (2019, p. 6), “O direito à educação no sistema internacional de direitos humanos (disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade) são incorporadas ao direito brasileiro como princípios básicos, somados aos princípios constitucionais do ensino”.

De acordo com Santos e Cerqueira (2015), a educação deve estar sempre disponível, sempre acessível, aceitável e adaptável, aspectos esses que constituem características do direito à educação:

a. Disponibilidade. A educação gratuita deve ser assegurada pelo Estado e estará disponível para todos os seus cidadãos, garantindo condições necessárias, como instalações físicas, professores qualificados e materiais didáticos, por exemplo, propiciando vagas para os que manifestem interesse na educação escolar.

b. Acessibilidade. O acesso à educação pública de qualidade deverá ter garantia de acesso pelo Estado, disponível de acordo com a aderência a três princípios: i. não discriminação; ii. acessibilidade material (como a possibilidade de frequentar uma escola próxima da moradia ou adaptação das vias e prédios escolares a pessoas com dificuldade de locomoção); iii. o princípio da acessibilidade material (a educação ao alcance das pessoas, independentemente da condição econômica, e gratuita).

c. Aceitabilidade. O Estado deverá garantir a qualidade da educação oferecida à sua população, qualidade essa relacionada a programas de estudo, métodos pedagógicos, qualificação do corpo docente e adequada ao contexto cultural. O Estado deve assegurar que todas as escolas se ajustem aos critérios qualitativos elaborados.

d. Adaptabilidade. A educação oferecida nas escolas públicas deve ser

garantida pelo Estado e condizente com a realidade das pessoas, respeitando sua cultura, além de possibilitar o conhecimento das realidades mundiais em constante mudança.

1.2 Educação como direito humano das pessoas com deficiência

Santos (2019) afirma que a educação, como direito social inalienável da pessoa humana, é um poderoso instrumento de construção sociocultural. É um ato humano de várias faces, em especial a educação em direitos humanos, que visa a promoção da formação de sujeitos para a defesa e proteção da dignidade pessoal, para a democracia e cultura da paz.

Nesse contexto, a autora considera a escola um espaço educacional privilegiado de socialização de informações e conhecimento, que contribui para a construção de uma cultura de respeito a direitos do indivíduo em sua essência (Santos, 2019). De acordo com o *Plano Nacional da Educação em Direitos Humanos* – PNEDH (2018),

A mobilização global para a educação em direitos humanos está imbricada no conceito de educação para uma cultura democrática, na compreensão dos contextos nacional e internacional, nos valores da tolerância, da solidariedade, da justiça social e na sustentabilidade, na inclusão e na pluralidade (Brasil, 2018, p. 11).

Piovesan e Fachin (2017) destacam que a educação em direitos humanos é um instrumento de poder e que se transforma em um mecanismo de afirmação de direitos e, por meio do mesmo, indivíduos se tornam protagonistas de suas vidas, efetuando suas próprias escolhas com autonomia.

Neste contexto, Vieira (2019) reflete sobre a escola como um lugar para todos, além de tratar da importância em considerar o termo *inclusão* não se referindo apenas a pessoas que poderiam ser excluídas da educação por dificuldades de aprendizagem ou dificuldades múltiplas, mas, também, a alunos sem acesso à inclusão, incluindo aqueles que não apresentam algum problema ou dificuldade:

A educação Inclusiva consiste em um processo de mudança cujo propósito é de transformar a visão educacional, não visando apenas alcançar o discente, mas a todos que fazem parte da educação (como o docente, diretor e todos os demais que sejam integrantes da rede de ensino) (Vieira, 2019, p.147).

Camargo, Soffa e Markowicz (2017), no entanto, fazem uma reflexão no sentido de que não basta apenas incluir o aluno com necessidade educacional especial e leis que garantem seu direito de aprender em escolas regulares, há a necessidade de implementação de estratégias organizadas que tenham por finalidade a construção de conhecimentos por meio de adaptações e adequações realizadas dentro da escola para esse aluno incluso. Diante disso, consta no PNEDH (2018, p. 18) que

A educação em direitos humanos vai além de uma aprendizagem cognitiva, incluindo o desenvolvimento social e emocional de quem se envolve no processo ensino-aprendizagem. A educação, nesse entendimento, deve ocorrer na comunidade escolar em interação com a comunidade local.

Demarchi e Coelho (2018) consideram a educação um direito fundamental, além de estar prevista na carta constitucional como direito social. A efetividade desse direito é pressuposto indispensável para o desenvolvimento do indivíduo e progresso da sociedade. Sendo assim, o direito de participar do processo de escolarização em condições de igualdade de oportunidades é proporcionado pela educação inclusiva, como perspectiva educacional que busca garantir este direito a todas as pessoas, independentemente de suas condições biopsicossociais (Rosa; Lima, 2021). A premissa da educação inclusiva é que todos os estudantes participem de um ambiente regular de ensino que seja capaz de lhes proporcionar desenvolvimento, aprendizagem e interação (Gasparelo; Cruz; Cunha, 2021).

2 A ESCOLA E O PROCESSO INCLUSIVO

A escola que tem a inclusão como meta educativa, tem por princípio acolher todos os alunos, sem distinção de suas diferenças e peculiaridades e deve se comprometer para garantir a eficácia do processo de inclusão para o acesso de alunos que apresentam alguma necessidade especial à aprendizagem e conhecimento.

A escola tem o papel de contribuir para que aconteça a inclusão e evitar as desigualdades. Além disso, “a escola é local para propagar uma cultura dos direitos, espaço privilegiado para a convivência em direitos humanos, espaço para compreender e vivenciar a diversidade” (Mariussi; Gisi; Eyng, 2016, p. 443). Segundo o PNEDH (2018, p. 10):

A Constituição Federal Brasileira e a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) afirmam o exercício da cidadania como uma das finalidades da educação, ao estabelecer uma prática educativa ‘inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho’.

O termo *incluir*, que tem relação com a palavra *inclusão*, está presente no dicionário Aurélio, com o significado de “abranger; inserir; fazer parte; ser compreendido” (Ferreira, 2001, p. 380). Esse termo evidencia que seres humanos estão incluídos na sociedade por uma relação de pertencimento, a qual é baseada no princípio da igualdade.

A inclusão é uma questão de direitos, mas é, também, uma questão de atitude, que implica mudanças na escola, quer relativamente à sua organização quer no que diz respeito à prática pedagógica dos diferentes atores que intervêm no processo educativo dos alunos, em particular quando estes têm necessidades educativas especiais (Silva, 2013, p. 169).

Nesse contexto, Gasparelo, Cruz e Cunha (2021) refletem sobre a responsabilidade de incluir os alunos no ambiente escolar, buscando valorizar diferenças e entender a necessidade de cada um individualmente. Enfatiza-se, portanto, a importância do professor ao analisar cada dificuldade e barreira enfrentadas pelo aluno que possam impedi-lo de ter uma formação plena.

Por conseguinte, ressalta-se que “a grande importância da inclusão é estabelecida pela formação, socialização e aprendizado de todos os alunos, inclusive daqueles que possuem alguma deficiência, síndrome ou dificuldade” (Gasparelo;

Cruz; Cunha, 2021, p. 162). A base para a inclusão é o respeito. Diferenças precisam ser colocadas como algo positivo. Ademais, o incentivo é no sentido de que todos possam aprender, cada um dentro do seu ritmo e necessidades.

Lopes e Capellini (2015) acrescentam que a escola deve ser um ambiente acessível, conduzindo estudantes à participação ativa em atividades escolares, além de ser um local propício à celebração da diversidade, sendo necessário oferecer os suportes necessários aos alunos.

Rosa e Lima (2021) sustentam que há muitas barreiras para a efetivação dessa perspectiva na prática, havendo a necessidade constante de se promover reflexões sobre estratégias e caminhos que tenham por finalidade contribuir para a conscientização da importância da inclusão escolar.

Para Carvalho (apud Gasparelo; Cruz; Cunha, 2021), parte da dificuldade na inclusão escolar dentro da sala de aula passa pela preocupação do professor na adaptação de conteúdos repassados aos alunos de modo a gerar conhecimento, respeitando limitações e necessidades de alunos. A resolução desse desafio pedagógico implica a real inclusão do estudante dentro das aulas. Outra reflexão é feita para profissionais que lidam com a educação inclusiva:

Mas, o maior desafio está nas salas de aula onde o processo ensino-aprendizagem ocorre de forma sistemática e programada. A grande questão parece ser: como planejar e desenvolver práticas pedagógicas verdadeiramente inclusivas, de modo a atender a todos e a cada um, valorizando o trabalho na diversidade, entendida como um recurso e não como obstáculo? O que nos falta para desenvolver práticas pedagógicas com direção inclusiva? (Carvalho, apud Gasparelo; Cruz; Cunha, 2021, p. 164).

Nesse sentido, Santos e Balbino (2015) refletem que alunos com deficiência necessitam de recursos pedagógicos e metodológicos específicos para adquirirem o domínio da aprendizagem, pois a inclusão escolar é a oportunidade para que, de fato, eles não fiquem isolados, realizando atividades sem acompanhamento e sem sentido.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos tem como fundamento maior a dignidade e valor da pessoa humana. Esta declaração representou grande importância na trajetória da conquista dos direitos humanos no Brasil e no mundo. Importante ainda ressaltar que este documento garante a educação para todos, indistintamente, quaisquer que sejam suas origens ou condições sociais, como explicitado no artigo 26.

A Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso III, garante o direito à

educação a todas as pessoas como também receber essa educação sempre que possível. Esse direito é extensivo a sujeitos com deficiências para, junto com demais pessoas, estudarem em escolas de ensino regular. Isso é corroborado pela *Política Nacional de Educação Especial*: “A inclusão [...] não significa, simplesmente, matricular todos os educandos com necessidades especiais na classe comum, ignorando suas necessidades específicas, mas significa dar ao professor e à escola o suporte necessário à sua ação pedagógica” (SEESP/MEC, 1994).

Michels e Garcia (2014) sustentam que o apoio e o estímulo às instituições de ensino devem estar presentes, bem como a estruturação humana, física e materialmente, para que representem no conjunto de suas ações um sistema educacional inclusivo, que priorize não apenas a matrícula, mas a permanência desses alunos no ambiente de ensino, o que compreende adequação curricular, acessibilidade e estratégias práticas que assegurem a escolarização de todos os alunos na faixa etária adequada.

Nesse sentido, não se pode desvincular a qualidade do processo de inclusão com a estrutura organizacional da escola e, também, professores capacitados para o atendimento especializado de educandos que apresentam algum tipo de deficiência, como informam Oliveira, Feitosa e Mota (2020, p. 84): “para que a inclusão aconteça, fazem-se necessárias propostas de atuação docente e estrutura capaz de atender a individualidade e necessidade dessas crianças”.

Os autores também se referem à formação docente como fator relevante para que ocorra a inclusão, por constituir-se ferramenta que oferece ao professor uma compreensão ampliada das situações que acontecem no processo de ensino-aprendizagem, favorecendo novas concepções, metodologias e reflexões fundamentais para a ação pedagógica (Oliveira; Feitosa; Mota, 2020).

Nesse contexto, um profissional comprometido com a inclusão escolar não pode agir de forma isolada, pois sua ação deve ser delineada pelo que está expresso na proposta pedagógica da instituição de ensino a que pertence e que orientará sua ação, demonstrando assim o seu compromisso com a construção social do sujeito, bem como com as ações que defendam a inclusão em sua totalidade (Araújo; Bezerra, 2018). Enfatiza-se, portanto, que

A formação é um compromisso dos sistemas de ensino que se comprometem com a sua qualidade, sendo também um direito docente que deve ser

garantido, à medida que é um processo que capacita o professor para elaborar e implantar novas práticas que atendam às necessidades existentes no âmbito escolar, e essa deve ser constante na vida do profissional (Oliveira; Feitosa; Mota, 2020, p. 87).

Na escola inclusiva, o processo educativo deve ser entendido como um processo social, onde todas as crianças que apresentam deficiências e distúrbios de aprendizagem têm o direito à escolarização de qualidade (Rodrigues, 2017).

2.1 Educação além da sala de aula

Se a escola conseguir propagar uma cultura de direitos, estimular a convivência e compreender e vivenciar a diversidade, ela terá cumprido o seu papel e, certamente, mais pessoas com deficiência estarão nela incluídas e terão cada vez mais seus espaços respeitados. Mais do que incluí-las ou proporcionar a apropriação do conhecimento acadêmico, é preciso reconhecer a diversidade, respeitá-las e assim auxiliá-las na busca de sua própria superação (Mariussi; Gisi; Eyng, 2016).

Aragão (2023) afirma que a educação Inclusiva é um pilar fundamental para que uma sociedade mais justa e inclusiva seja construída e que cada indivíduo seja valorizado em sua singularidade. A parceria entre professor, família e escola é o caminho para que esse ideal seja concretizado, promovendo uma educação acolhedora, que vai além das paredes da sala de aula.

Essa colaboração entre família e escola, a partir do embasamento teórico fornecido por especialistas em educação inclusiva, permite a possibilidade de alcançar a plena participação e aprendizado de alunos com deficiências, impulsionando o desenvolvimento de suas habilidades e potencialidades, e tornando a educação um direito de todos (Aragão, 2023).

Veiga (2023) assegura que o conhecimento do direito à educação para todos é fundamental, com a finalidade de assegurar a pais e responsáveis que adentrem a instituição pública de ensino com o objetivo de matricular a criança com deficiência e não ter o seu direito negado, podendo usufruir deles sem nenhuma forma de discriminação, preconceito ou negligência.

É na família que há a oportunidade de aprender a relacionar com os outros, com as diferenças, diversidades e limitações de cada um. Neste contexto, a inclusão começa a ser construída em casa, pois as pessoas com deficiência e sua família são

os principais agentes para que esta aconteça, garantindo também desenvolvimento intelectual e cognitivo para os futuros homens e mulheres inseridos na sociedade (Machado, 2021).

Sendo assim, é pertinente afirmar que a educação inclusiva abrange uma possibilidade da escola se tornar um espaço democrático e democratizado, pois todos podem estar ali e dela participar. Possibilita, também, que integrantes da comunidade escolar convivam com a diversidade que é própria da natureza humana (Mattos; Carvalho; Costa, 2024). Vale ainda enfatizar que “a educação é um dever compartilhado por todos (família, escola e sociedade) e cabe ao Estado respeitar e proteger através da promoção do ensino” (Santos; Cerqueira, 2015, p. 7).

2.2 A interação social na educação

A inclusão educacional e social só ocorre quando deficientes e sociedade assumem o compromisso em respeitar os direitos de igualdade dispostos a todos. A inclusão ou a exclusão de indivíduos com deficiência é mais marcante no ambiente escolar (Reis; Prado apud Mendonça; Gianasi, 2018).

Assim, a proximidade de uns com os outros e a sua interação trazem a oportunidade de afirmação do outro como sujeito, e é esse o ponto fundamental da necessidade e importância da inclusão social para todos (Mazzotta; D’antino apud Mendonça; Gianasi, 2018).

Vygotsky (*apud* Quintão; Escudero, 2022, p. 4) afirma que “a interação social é essencial para a transformação do homem de ser biológico em ser humano”. Quintão e Escudero (2022) consideram que é por meio das relações sociais que ocorre a (re) produção de cultura, o ensino e a aprendizagem. Os autores ressaltam que tal processo não acontece de modo passivo, pois os sujeitos constroem suas crenças, valores e hábitos por meio da subjetividade e ressignificação, na qual a tradição é reforçada ou refutada.

Morais e Ferreira (2018) caracterizam a interação como uma forma eficaz de desenvolvimento dos envolvidos na relação como a possibilidade de conhecer o outro, de trocar informações, agregar conhecimentos humanos àqueles que se dispõem a participar.

Segundo Lucas (2018), cabe ao professor promover as interações sociais

entre os alunos, tendo ciência do impacto da influência destas no desenvolvimento sociocognitivo.

De acordo com Lopes, Magalhães e Mauro (apud Lucas, 2018, p. 28), “a utilização de uma prática educativa com atividades grupais favorece não só o desenvolvimento cognitivo, como também promove a aquisição de habilidades sociais através dos intercâmbios entre as crianças” (p.28).

Batista e Enumo (apud Mendonça; Gianasi, 2018) ressaltam que a inclusão permite exigir uma ruptura com o modo tradicional de ensino. A proposta de inclusão escolar de crianças com deficiências busca evitar os efeitos destruidores do isolamento social, criando oportunidades para a interação entre as crianças, inclusive como forma de diminuir o preconceito.

Conclui-se, portanto, que a interação entre alunos tem como contribuição a promoção de atitudes de aceitação e respeito pela diferença e o reconhecimento do valor de cada um. Sendo assim, um dos grandes desafios da intervenção do professor deve ser apoiar os alunos na aquisição de tais competências socioemocionais, considerando-se que uma relação ensino-aprendizagem baseada na transmissão de saberes deve ser substituída pelo seu reconhecimento como agente de desenvolvimento humano (Abreu apud Lucas, 2018).

3 TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS DIRECIONADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nascimento (2014) afirma ser preocupante a situação de muitas escolas ainda não assegurarem uma educação de qualidade, estando mais propensas a adotarem uma prática mais excludente do que inclusiva. Isso porque grande parte das escolas não apresenta condições estruturais e didático-pedagógicas satisfatórias para atender todas as crianças, além de discriminar marginalizados.

O autor ainda menciona a necessidade de transformá-las, algo que depende de cada um, da sociedade em geral e, principalmente, dos professores, pois é um passo importante para que os alunos sejam recebidos em sala de aula (Nascimento, 2014).

Quando se pensa em sociedade inclusiva, primeiramente deve-se pensar em educação inclusiva, onde educadores tenham promovam um espaço de respeito às diferenças e onde seja possível investir no potencial de aprendizagem de todos (Becker; Anselmo, 2020). É preciso, pois,

[...] que entendamos que o ato de incluir é, antes de tudo, uma lição de cidadania e de respeito para com o próximo. Incluir é reconhecer que existem outros de nós que precisam participar de todos os meios, seja profissional, educacional, social, independente das diferenças (Silva Neto et al., 2018, p. 90).

Importa, pois, que seja citado o movimento político da inclusão social que teve seu início na segunda metade da década de 1970, em países mais desenvolvidos. No caso de outros países, inclusive o Brasil, se difundiu nas décadas de 1980 e 1990 (Carvalho-Freitas; Marques apud Paiva; Bendassolli, 2017). De acordo com Figueira (apud Garcia, 2014, p. 168),

Se até aqui a pessoa com deficiência caminhou em silêncio, excluída ou segregada em entidades, a partir de 1981 – Ano Internacional da Pessoa Deficiente –, tomando consciência de si, passou a se organizar politicamente. E, como consequência, a ser notada na sociedade, atingindo significativas conquistas em pouco mais de 25 anos de militância.

Garcia (2014) afirma que, atualmente, o chamado paradigma da inclusão – que substitui a ideia de integração – designa responsabilidades maiores à sociedade e ao Estado, em se tratando da existência de condições de acessibilidade e inclusão

para todas as pessoas, independentemente das limitações físicas, sensoriais ou cognitivas.

Nesses novos tempos, não se exige que o deficiente se adapte aos modelos impostos pela sociedade, mas que parta da sociedade o ajuste, a promoção de adequações e a eliminação das barreiras que impeçam o exercício de direitos por esse universo de pessoas (Leme; Fontes, 2017, p. 90).

Os autores acrescentam que a sociedade também se adapta a ela, não sendo ela mesma a única que terá de se reabilitar ao padrão imposto anteriormente pela sociedade. Tal paradigma não impede o direito de a pessoa tentar eliminar suas limitações, contudo, o Estado deve oferecer atendimento multidisciplinar na área de prevenção e reabilitação de deficiências, por meio de uma rede de médicos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e assistentes sociais, por exemplo (Leme; Fontes, 2017).

Em tal mudança de paradigma social, alguns conceitos são pontuados por Sassaki (apud Paiva; Bendassolli, 2017), os quais devem se fazer presentes na nova perspectiva sobre inclusão de pessoas com deficiência, tais como autonomia, independência, empoderamento e equiparação de oportunidades.

O autor acrescenta que essas noções demonstram que a pessoa com deficiência deve ter o direito de exercer o controle sobre sua própria vida, ter domínio do espaço físico em que vive, condições justas de oportunidades, além de vivências que oportunizem o fortalecimento individual (apud Paiva; Bendassolli, 2017).

Nesse sentido, Leme e Fontes (2017) refletem que, mesmo diante da adoção de um modelo social de inclusão, a pessoa com deficiência tem direito a intervenções que visam diminuir a sua limitação. O modelo social defende que as pessoas com deficiência podem conviver integralmente em sociedade com a eliminação de todas as barreiras, apesar de que nem sempre a reabilitação é possível. Assim,

[...] a inclusão consiste em fazer com que todos os sistemas sociais estejam adequados para o máximo de possibilidades possíveis, de modo que sejam eliminadas as barreiras que impedem que todas as pessoas, com suas particularidades, possam compartilhar os mesmos ambientes e consigam ter acesso às mesmas coisas (Sassaki apud Paiva; Bendassolli, 2017, p.420-421).

Mittler (apud Becker; Anselmo, 2020) faz uma observação sobre o modelo social da deficiência que se baseia na ideia de que a sociedade e suas instituições

são discriminadoras, opressivas e incapacitantes. Sendo pois, necessária a remoção de obstáculos existentes à participação de pessoas com deficiências na vida em sociedade. A inclusão, assim explicada, refere-se à garantia de direitos e remete a uma mudança social acerca do manejo com as necessidades especiais de cada pessoa (Paiva; Bendassolli, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão ainda envolve muitos porquês, mas não é mais possível tolerar e aceitar deixar alguém à margem da escola, da educação, da sociedade, pelo simples fato de ser diferente. As pessoas existem com as suas diferenças, porém, são essas diferenças que tornam todos iguais. Sendo assim, é preciso respeitar as individualidades, as diversidades e oportunizar a todos a garantia da dignidade.

A escola comprometida com a justiça social e com a construção da cidadania e da democracia, tem responsabilidade ética no desafio do direito humano fundamental à educação para todos, com a formação de pessoas ativas e críticas, conscientes de seu papel social, na perspectiva de uma efetiva justiça social.

Educar de forma inclusiva, significa que as escolas terão que desenvolver formas de ensino que respondam às diferenças individuais, na possibilidade de beneficiar todos os educandos.

Nesse processo de inclusão, do ponto de vista social, um ganho positivo está no fato de que a inclusão pode mudar atitudes para com aqueles que, de alguma forma, são “diferentes.” Isso colabora na criação de uma sociedade justa sem discriminação.

Pelo prisma da inclusão – aspecto social, afetivo, cognitivo e intelectual – percebe-se que este conceito é um processo que não se refere exclusivamente aos alunos com deficiência, mas contempla todos os alunos que estão na escola. Uma escola inclusiva constitui-se no espaço da efetivação do direito à educação com qualidade, sendo assim, uma escola inclusiva desenvolve metodologias que as crianças se sintam respeitadas e estimuladas a aprender, desempenhando o papel de formadora de sujeito de direitos.

Além disso, no Princípio de direito humano fundamental, a inclusão aliada aos direitos legais assegura as oportunidades de concretização do objetivo maior de nossa atual Constituição Federal, em seu art. 3º que é de constituir uma sociedade livre, justa e solidária, que promova o bem de todos, sem preconceitos e quaisquer formas de discriminação.

No processo de construção da inclusão é necessário oferecer diferentes oportunidades a todos, de forma que os mesmos construam ou refaçam a sociedade de maneira participativa, incluindo a escola que, para se tornar verdadeiramente

inclusiva, deve buscar o desenvolvimento de todos os seus alunos, independentemente de suas características individuais.

Porém, ainda existem muitas ações, diálogos e pesquisas para serem desenvolvidas, de modo que todas as diferenças sejam respeitadas e que a sociedade aprenda a viver com a diversidade. Para tanto, é necessário uma nova concepção de escola, de metodologia de ensinar e de aprender.

E, para concluir, é preciso enfatizar que, mais do que assegurar as pessoas com deficiências, por meio de leis, o direito à inclusão, incluir realmente às garantias de oportunidades, aperfeiçoamento moral, intelectual, educacional, espiritual e social e pela compreensão de ser humano que todos somos.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Antônio Carlos Luiz. Além da sala de aula: parcerias entre professor, família e escola na Educação Inclusiva. **Revista Brasileira de Ensino e Aprendizagem**, v. 7, p. 218-232, 2023. Disponível em: <https://reben.emnuvens.com.br/revista/article/view/146/134>. Acesso em: 10 Set. 2024.

ARAÚJO, Ilani Marques Souto; BEZERRA, Ilaneide Marques Souto. **Os desafios e perspectivas da inclusão dos alunos com deficiência em sala de ensino comum**. V CONEDU – Congresso nacional de Educação. 2018. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2018/TRABALHO_EV117_MD1_SA10_ID9478_03092018223833.pdf Acesso em: 20 Ago. 2024.

BECKER, Caroline; ANSELMO, Alexandre Guilherme. Modelo social na perspectiva da educação inclusiva. **Revista Conhecimento Online**. Novo Hamburgo, a. 12, v.1 | jan./abr. 2020. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistaconhecimentoonline/article/view/1854/2457>. Acesso em: 24 Set. 2024.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição da República federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 Ago. 2024.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília: SEESP, 1994.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 13 Set. 2024.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)**. Brasília: Ministério dos direitos humanos, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf> Acesso em 20 Ago. 2024.

CAMARGO, Letícia Ferreto; SOFFA, Marilice Mugnaini; MARKOWICZ, Daniel. **Perspectivas sobre a educação inclusiva: um desafio possível**, 2017. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/23527_11750.pdf. Acesso em: 21 Abr. 2022.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 20 Ago. 2024.

DEMARCHI, Clovis; COELHO, Luciana de Carvalho Paulo. A efetividade do direito fundamental à educação e a função social do estado. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, v. 21, n. 2, p. 185-199, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://revistas.unipar.br/index.php/juridica/article/view/7501/3760>. Acesso em: 03 Set. 2024.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. **Miniaurélio Século XXI Escolar**: o minidicionário da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FRANCO, Fernanda Godinho. O acesso à educação jurídica como meio de contribuir para a formação da cidadania. **Conteúdo Jurídico**, 11 jun. 2019. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/53034/o-acesso-a-educacao-juridica-como-meio-de-contribuir-para-a-formacao-da-cidadania>. Acesso em: 09 Set. 2024.

GARCIA, Vinícius Gaspar. Panorama da inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho no Brasil. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 12 n. 1, p. 165-187, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/HkkjNpVsgsJYVS93DCKYbg/abstract/?lang=pt> Acesso em: 12 Set. 2025.

GASPARELO, Andressa Cristina Bevenutti; CRUZ, José Anderson Santos; CUNHA, Arielly Kizzy. Educação inclusiva: a importância da inclusão dos alunos com TEA no ambiente escolar. **Revista Científica do UBM**, v. 21, n. 41, p. 160-178, 2021. Disponível em: <https://revista.ubm.br/index.php/revistacientifica/article/view/927> Acesso em: 15 Ago. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAPA, Fernanda Brandão; GUSSO, Luana de Carvalho Silva; SOUZA, Sirlei de. Direito humano à educação (art. 26 na DUDH): os desafios para implementar uma educação em Direitos Humanos no Brasil. **Diálogo**, n. 39, p. 119-132, 2018. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/Dialogo/article/view/5222/pdf>. Acesso em: 15 Ago. 2024.

LEME, Renata Salgado; FONTES, Samira da Costa. Da integração à inclusão social: o estatuto das pessoas com deficiência e a concretização da inclusão pelos direitos assegurados. **Revista Jurídica da FA7**, Fortaleza, v. 14, n. 1, p. 89-107, 2017. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/261> Acesso em: 15 Set. 2024.

LOPES, Jéssica Fernanda; CAPELLINI, Vera Lúcia Messias Fialho. Escola Inclusiva: um estudo sobre a infraestrutura escolar e a interação entre os alunos com e sem deficiência. **Cadernos de Pesquisa em Educação**, v. 19, n. 42, p. 91-105, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/educacao/article/download/12832/8891/34170> Acesso em: 12 Set. 2024.

LUCAS, Juliana Faria Gomes. **Educação inclusiva na escola** – que interação e relação entre pares? 2018. Instituto Politécnico de Lisboa – Escola Superior de Educação de Lisboa, 2018. Disponível em: https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/9563/1/RELAT%c3%93RIO_FINAL_JULIANA_LUCAS.pdf. Acesso em: 23 set. 2024.

MACHADO, Bruna Arthuri. **Família e Escola na Educação Infantil**. 2021. Tese (Graduação Pedagogia) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2734/1/TCC%20BRUNA%20ARTHURI%20MACHADO.pdf>. Acesso em: 18 Ago. 2024.

MARIUSSI, Madalene Isabel; GISI, Maria Lourdes; EYNG, Ana Maria. A Escola como Espaço para Efetivação dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 22, n. 3, p. 443-454, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/sFXWwtHPshmPwhDbg4bZxtj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 Set. 2024.

MATTOS, Michele Morgane de Melo; CARVALHO, Ianacilda de Lima; COSTA, Valdelúcia Alves da. **Educação e inclusão escolar: para quê?** In: SOUZA, Rita de Cácia Santos (org.) *et al.* Pontos e contrapontos da educação inclusiva 1. ed. – Aracaju, SE: Criação Editora, 2024. Disponível em: <https://editoracriacao.com.br/pontos-e-contrapontos-da-educacao-inclusiva/>. Acesso em: 10 Ago. 2024.

McCOWAN, Tristan. O direito humano à aprendizagem e a aprendizagem dos direitos humanos. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. 55, p. 25-46, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/MnTnDJqDFVS49DqsCXrdwRg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 Ago. 2024.

MENDONÇA, Raissa Oliveira de; GIANASI, Luciana Bezerra de Souza. **A interação social da criança com deficiência no contexto escolar: a inclusão e o desafio de fazer amigos**. V Congresso paraense de educação especial 17 a 19 de outubro de 2018 – UNIFESSPA/Marabá-PA. Disponível em: https://cpee.unifesspa.edu.br/images/ANAIS_VCPEE/COMUNICACAO_ORAL/AINTERAOSOCIAL.pdf Acesso em: 10 Set. 2024.

MICHELS, Maria Helen; GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. Sistema Educacional inclusivo: conceito e implicações na política educacional brasileira. **Caderno Cedes**, Campinas, v.34, n.93, p.157-173, mai-ago, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v34n93/0101-3262-ccedes-34-93-0157.pdf> Acesso em: 08 Set. 2024.

MORAIS, Letícia Cavalcante; FERREIRA, Lúcio Fernandes. **Avaliação da interação social entre crianças com e sem deficiência na educação física escolar**. V CONEDU – Congresso Nacional de Educação, 2018. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2018/TRABALHO_EV117_MD4_SA10_ID9251_10092018125006.pdf Acesso em: 08 Set. 2024.

NASCIMENTO. L. B. P. **A importância da inclusão escolar desde a educação**

infantil. 2014. 49 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Pedagogia). Departamento de Educação – Faculdade Formação de Professores. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. 2014.

OLIVEIRA, Iana Thaynara Trindade; FEITOSA, Francisca da Silva; MOTA, Janine da Silva. Inclusão escolar de alunos com necessidades especiais: desafios da prática docente. **Revista Humanidades e Inovação** v. 7, n. 8, p. , 2020. Disponível em: <<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/1867>> Acesso em: 05 set. 2024.

OLIVEIRA, Nádia Fátima de. **Metodologia da Pesquisa Científica**. São Paulo: Know How, 2010.

PAIVA, Juliana Cavalcante Marinho; BENDASSOLLI, Pedro F. Políticas sociais de inclusão social para pessoas com deficiência social. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 418-429, 2017. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5312342/mod_resource/content/1/Reg-politicas%20sociais%20pessoa%20com%20deficiencia.pdf> Acesso em: 10 Out. 2024.

PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Girardi. Educação em Direitos Humanos no Brasil: desafios e perspectivas. **Revista Jurídica da Presidência**. Brasília, v. 19 n. 117, p. 20-38, 2017. Disponível em: <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1528/1196>> Acesso em: 15 Out. 2024.

QUINTÃO, Moema Rocha; ESCUDERO, Consuelo. Educação mais além dos muros da escola: entre o vivido e o pensado. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 10, 2022. Disponível em: <<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/32095/27611/366395>> Acesso em: 22 Set. 2024.

RODRIGUES, Leandro. O que é Educação Inclusiva? Um passo a passo para a inclusão escolar. **Instituto Itard**, 15 ago. 2017. Disponível em: <<https://institutoitard.com.br/o-que-e-educacao-inclusiva-um-passo-a-passo-para-a-inclusao-escolar>> Acesso em: 17 Ago. 2024.

ROSA, Cláudio Adão da; LIMA, Simone Mazureki Soares de. O olhar das famílias sobre os caminhos da inclusão escolar. **Revista Educação Inclusiva**, v. 5, n. 1, p. , 2021. Disponível em: <<https://revista.uepb.edu.br/REIN/article/view/367>> Acesso em: 12 Set. 2024.

SANTOS, Émina. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 45, p. , 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ep/a/8pQkJ9rFx8cLKsWHFWPfvTG/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 10 Ago. 2024.

SANTOS, Eneida Silvana Cruz dos; CERQUEIRA, Maria Bernadete. **Educação e direitos humanos na ordem constitucional brasileira**: seu papel na formação e na

conquista do exercício da cidadania. 18ª SEMOC – Direitos Humanos, Ética e Dignidade – 18 a 24 de outubro de 2015. Disponível em: <https://ri.ucs.br/server/api/core/bitstreams/aa2c6c68-edf3-4286-a666-11c592cdb6c9/content>. Acesso em: 18 Set. 2024.

SANTOS, Patrícia de Oliveira; BALBINO, Elizete Santos. **A inclusão e o processo de ensino-aprendizagem das crianças com deficiências**: metodologias e práticas dos professores Eixo-temático: Educação escolar e diversidade. Disponível em: <<https://www.seer.ufal.br/index.php/cipar/article/view/1879/1380>> Acesso em: 24 Ago. 2024.

SEVALHO, Clecenilda Barbosa; GABRIEL, Lorena Pinho; ANDRADE, Rafael Ademir Oliveira de. Aplicabilidade dos direitos humanos na educação como contribuição para construção da cidadania em Porto Velho. **Anais da VII Semana da Diversidade Humana** 05 a 07 de outubro de 2022 - Centro Universitário São Lucas - Porto Velho. Disponível em: <https://periodicos.saolucas.edu.br/index.php/diversidadehumana/article/view/1939/1533>. Acesso em: 12 Ago. 2024.

SILVA, Maria Odete Emygdio da. Dados de Investigação em Ciências da Educação e Artes Visuais: testemunho para a construção da Escola Inclusiva. **Revista Lusófona de Educação**, v. 25, p. 177-192, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/rle/n25/n25a11.pdf>>. Acesso em: 22 Ago. 2024.

SILVA NETO, Antenor de Oliveira; ÁVILA, Éverton Gonçalves; SALES, Tamara Regina Reis; AMORIM, Simone Silveira; NUNES, Andréa Karla Ferreira; SANTOS, Vera Maria. Educação inclusiva: uma escola para todos. **Revista Educação Especial**, v. 31, n. 60, p. 81-92, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/24091/pdf>. Acesso em: 13 Set. 2024.

SOUZA, Marina Celly Martins Ribeiro de; FREITAS, Maria Imaculada de Fátima. Representações de profissionais da Atenção Básica sobre HIV/AIDS. Rem E - Rev. Min.Enferm.13(4):499-505, out./dez.,2009. In: REME- **Revista Mineira de Enfermagem da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais**. v.1,n.1,jul./dez.1997. Belo Horizonte: Coopmed, 1997. Disponível em: <www.reme.org.br/exportar-pdf/217/v13n4a06.pdf> Acesso em: 20 Set. 2024.

SOUZA, Myrella Lopes de; MACHADO, Alexsandro dos Santos. Perspectivas e desafios da educação inclusiva: uma revisão bibliográfica. **REVASF**, v. 9, n. 20, p. 24-49, 2019. Disponível em: <<https://www.periodicos.univasf.edu.br/index.php/revasf/article/view/506/701>> Acesso em: 12 Set. 2024.

VEIGA, Elaine Cristina Freitas. Escola inclusiva e a pessoa com deficiência: conquista do direito a Educação para todo. In: SILVA, Neidi Liziane Copetti da (org.). **Reflexões sobre o protagonismo da pessoa com deficiência em diferentes contextos**. Campo Grande: Editora Inovar, 2020. Disponível em: <https://editorainovar.com.br/omp/index.php/inovar/catalog/download/166/167/497?inline=1>. Acesso em: 11 Set. 2024.

VIEIRA, Fernanda Vivacqua. Direito fundamental à educação inclusiva. **Revista Interdisciplinar do Pensamento Científico**, v. 5, n. 4, p. , 2019. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-fundamental-a-educacaoinclusiva/340830953>> Acesso em: 13 Set. 2024.

ZLUHAN, Mara Regina; RAITZ, Tânia Regina. A educação em direitos humanos para amenizar os conflitos no cotidiano das escolas. **Revista brasileira Estudos pedagógicos**. v. 95, n. 239, p. 31-54, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/ijrbeped/a/zrxjQZWMyfQbzTW58rjSJQt/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 21 Ago. 2024.

